



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comemoração alusiva ao “dia das mães” e ao “dia dos pais” nas escolas de ensino infantil e de ensino fundamental públicas e privadas do município de Colatina, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório às escolas de ensino infantil e de ensino fundamental, públicas e privadas do Município de Colatina, a realização de atividades comemorativas alusivas ao “Dia das Mães” e ao “Dia dos Pais”.

**Parágrafo único.** As comemorações das datas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos abrangidos pela presente Lei, desde que nos meses de maio e agosto, respectivamente.

**Art. 2º** A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**





### Justificativa

A presente proposição visa valorizar a instituição da família. A família é o primeiro ambiente em que as crianças aprendem qualidades necessárias para uma vida ética. O Dia das Mães foi oficializado pelo presidente Getúlio Vargas em 1932, determinando que a data fosse celebrada no segundo domingo de maio. Valorizar a mãe é demonstrar respeito a quem nos criou. Já a origem do Dia dos Pais parte do carinho de Sonora Louis Dodd, que quis homenagear seu pai, William Jackson Smart. No Brasil, a data passou a ser comemorada a partir de 1953.

O projeto objetiva instituir a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de Colatina, fortalecendo vínculos familiares e promovendo integração entre escola e famílias. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a valorização da família e a promoção de eventos que fomentem a integração entre seus membros estão alinhadas ao espírito constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente.

A comemoração destas datas reforça o papel integrador da educação, unindo escola, famílias e comunidade em torno de valores que promovem respeito, afeto e solidariedade. O projeto assegura a facultatividade da participação dos alunos, resguardando a liberdade e pluralidade de concepções familiares. Por fim, esta iniciativa busca incentivar o fortalecimento das relações familiares no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e promovendo uma sociedade mais solidária.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/05/2025 17:18

Checksum: **03A6BAE041E82B2F6764DDFAF6092DB9989B32F081D640A3BB5E0666EB61919D**

